



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 22/2025

Maceió 1º de abril de 2025

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 804/2024 que ***Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Técnica de Defesa Pessoal para Mulheres, destinado à prevenção da violência contra a mulher no Estado de Alagoas.***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 804/2024, a imposição prevista no inciso I do art. 2º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei em comento invade, em parte, esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que trata de atribuição de órgão da Administração Pública, bem como estabelece prestação de serviço público específico a ser realizado pelo Poder Executivo Estadual, invadindo a competência reservada ao Governador do Estado, conforme o contido no art. 81, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Estadual.

Isto porque o prospecto legislativo propõe ação governamental cujo planejamento, execução e monitoramento acabará por recair sobre órgãos vinculados à estrutura do Poder Executivo Estadual, tais como a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP e a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH.

Logo, a proposta inaugura novos serviços e atribuições destinados a diversos campos de atuação do Poder Executivo Estadual, cuja implantação indica, que, para além da instituição de despesa pública, será necessária ampla gestão, com organização de pessoal e de materiais, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 804/2024, especialmente o inciso I do art. 2º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 3/4/2025.